

Alfred Dr. Bernay
 Gusto Municipal
 Orectofurax
 Secretario

Arquivo.
Instituto do Grafe e da Escrita Municipal de São Paulo
do Vol. em 20 de dezembro de 1966

de una puñalada, resurgidos a chipmunks en com.

Quando soube a morte de meu pai, em maio de 1960.

con respecto a los documentos de terreno, de

in 1933 - Proprietaria do hotel que construiu e
foi sempre bastante desafiador. Fica muito orgulhosa

En uniendo un elemento nuevo de la lista

Remedy, East River e, beachado de Nova York. O medicamento de que trata o artigo 11.

Atto di concessione a una Girasole/maia di cui si è

Compagnie des Eaux d'Artois, dite de de-

de cidade, municipal, e por lotamento de lotes no par.

Algunos de los comentarios de cuando a numeración de personas
que quedaban a numeración de personas.

do "Mantimento" e considerado de boas qualidades de 1 a 13.

Vendo para Sr. Maria Raimundo em Derrama Janeiro por cento e mesma. Para pagamento de doze mil reais.

Vr.
João da Silva

Atestado desta cidade em parte do dozeavento proximo

1875. - *Phila. Acad. Nat. Sci.*

1. *My. ...*

A Câmara Municipal de Saranjin, do tel, Estado do Paraná, aprovou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Capítulo I Da Junta de Recursos Fiscais

Artº 1º - Fica criada a Junta de Recursos Fiscais, para julgar, em segunda instância, os recursos interpostos pelos contribuintes do Município, dos atos e decisões sobre matéria fiscal, praticadas por força de suas atribuições, pela chefia do órgão fazendário da Prefeitura.

Artº 2º - A Junta de Recursos Fiscais será composta de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes dos contribuintes e 3 (três) representantes da Prefeitura, todos nomeados pelo Prefeito, com mandato de dois anos, que poderá ser renovado, observados os parágrafos deste artigo. Da mesma forma, serão nomeados 6 (seis) suplentes para se servirem, quando convocados, na falta ou impedimento dos membros efetivos.

Parágrafo 1º - Os representantes dos contribuintes, tanto os efetivos como os suplentes, serão escolhidos pelo Prefeito dentre os membros integrantes de entidades representativas do comércio, da indústria e da agricultura, se houver, ou dentre os maiores contribuintes de impostos municipais.

Parágrafo 2º - Os representantes da Prefeitura, tanto os efetivos como os suplentes, serão de livre nomeação do Prefeito e escolhidos dentre funcionários municipais versados em assuntos fazendários.

Parágrafo 3º - A Junta elegerá, anualmente, seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros efetivos, sendo permitida a reeleição.

Artº 3º - A posse dos membros da Junta de Recursos

Gracioso realizegar-se-a' mediante feitura lavrada em livro de ata da Junta, ao se manifestar esta, ou, por-
teiramente, quando ocorrer a substituição de algum
dele, perante o seu Presidente.

Artº 4º - Dado o mandato o membro que deoça de
comparecer a sessão por 3 (três) vezes consecutivas, sem
justificação, em se tratando de representante da
Guefistura, e sendo este membro do Município a perda
do mandato, por não mais, constituirá falta de cun-
cio no cumprimento do dever e para a mesma em -
para vida funcional.

Artº 5º - A ausência do membro da Junta de Re-
cursos Gracioso não será remunerada, considerando
serviço público relevante.

Artº 6º - A Junta de Recursos Gracioso reunir-se-á em
local, dia e hora designados pelo Presidente, em con-
vocações feitas a cada membro com a antecedência de
feita semana, 48 (quarenta e oito) horas, não podendo a
reuniões ser realizadas com intervalo inferior a 5 (cin-
co) dias, uma da outra.

Artº 7º - O efeito dejuarar a sua funcionalidade po-
rá decair a Junta de Recursos Gracioso da Junta.

Artº 8º - A Junta de Recursos Gracioso cabe tomar
conhecimento e decidir acerca dos recursos que ven-
nem sobre atos e decisões de que trata o Capítulo V
do Título II, do Código Administrativo do Município, ou em
ordem de recursos e demais normas previstas.

Artº 9º - O funcionamento e a ordem dos trabalhos
da Junta de Recursos Gracioso reger-se-ão pelo
disposto nesta Lei e por regulamento próprio, ficando
feito neste Município.

Dispositivo II
Do funcionamento pela Junta

Artº 10º - A Junta de Recursos Fiscais só poderá deliberar quando reunida com a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artº 11º - Os processos serão distribuídos aos membros da Junta mediante sorteio, garantida a igualdade numérica na distribuição.

Parágrafo 1º - O relator restituirá no prazo de 10 (dez) dias, os processos que lhe forem distribuídos, com o relatório ou parecer.

Parágrafo 2º - Quando for realizada qualquer diligência, a requerimento do relator, terá este o prazo de 5 (cinco) dias para completar o estudo, contando da data em que receber o processo, com diligência impositiva.

Parágrafo 3º - Fica automaticamente destituído da função da Junta o relator que retiver processo além dos prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º, salvo motivo de doença ou de ferimento de dilatação de prazo, por tempo não superior a 30 (trinta) dias, em se tratando de processo de difícil estudo, quando o relator o alegue em requerimento dirigido temporariamente ao Presidente da Junta.

Parágrafo 4º - O Presidente da Junta comunicará a destituição à autoridade competente, a fim de ser nomeada, digo providenciada a nomeação de novo membro ou suplente.

Parágrafo 5º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, em cada sessão, o Secretário fornecerá ao Presidente a lista dos processos em atraso, o qual constará da ata.

Artº 12º - A Junta poderá converter em diligência qualquer julgamento; neste caso, o relator lançará a divisão

no processo com o voto de Guará, favorecendo a

imediata.

Int. 138 - Enquanto o processo está em diligência ou em estado com o relatório, poderá o recorrente requerer a expedição de mandado de documentos, a fim de averiguar, desde que não haja prejuízo o andamento do processo.

Int. 139 - Durante 15 (quinze) minutos.

Int. 140 - A decisão, por forma de acórdão, para se dignar pelo relatório, até 8 (oito) dias após o julgamento, de o relatório for enviado, o presidente designará para redigir o relatório do mesmo prazo, um dos membros da turma, cujo voto seja vencedor.

Classificação 1.ª - Os votos vencidos, quando fundamentados, serão lançados em seguida a decisão.

Classificação 2.ª - As conclusões dos acórdãos não poderão ser no órgão superior do Município ou por edital, sob designação numérica e em inclinação transversal dos autos.

Classificação 3.ª - As decisões importantes do ponto de vista do Município poderão ser publicadas na integra, a critério do Presidente.

Capítulo III

Do Pedido de Esclarecimento

Int. 16.ª - Na decisão da Junta de Recursos Fiscais

que no intermédio de apelação ou recurso, contraditória ou ofensa, cabe pedido de esclarecimento, interposto no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do acórdão.

Classificação 1.ª - Não será conhecido o pedido e a sua interposição não interrompe o prazo de decadência do recurso, se, a juízo da Junta, o pedido for manifestamente

manifesto ou não manifestamente, a respeito da decisão.

Int. 17.ª - Pedido de esclarecimento para, distando

o referido e será julgado preferencialmente na primeira sessão seguinte a data do recebimento na Junta.

Artigo IV

Do Arquivo dos Assuntos da Junta de Resumos
Artigo 18º - O Presidente da Junta mandará organizar
ficha estatística e publicar, até a verba do dia da reunião, a pauta dos processos, de acordo com os seguintes critérios preferenciais:

- I - data de entrada no protocolo da Junta;
- II - data do julgamento em primeira instância, e, finalmente;
- III - ordem valor, de extinguir aqueles dados -

elementos de precedência.

Artigo 19º - Será preferencial a absoluta, para a inclusão em pauta e para julgamento, os processos de que constar abreviação de marcadura.

Artigo 20º - Instâncias em julgamento, a decisão, a re-estimar e para a pauta o processo a reabrir sempre.

Artigo 21º - Fica para a administração de execução.

Artigo 22º - Fica para a administração da Junta, para a pauta e para julgamento, os processos de que constar abreviação de marcadura, a decisão, a re-estimar e para a pauta o processo a reabrir sempre.

Artigo 23º - Fica para a administração da Junta, para a pauta e para julgamento, os processos de que constar abreviação de marcadura, a decisão, a re-estimar e para a pauta o processo a reabrir sempre.

Artigo 24º - Fica para a administração da Junta, para a pauta e para julgamento, os processos de que constar abreviação de marcadura, a decisão, a re-estimar e para a pauta o processo a reabrir sempre.

Artigo 25º - Fica para a administração da Junta, para a pauta e para julgamento, os processos de que constar abreviação de marcadura, a decisão, a re-estimar e para a pauta o processo a reabrir sempre.

Realizada no processo, na ⁴⁹matrícula inferior;

73 - buscar de medidas que surjan necesarias &

mit dem Organismus des Patienten.

III - *Allegoria providência de natureza física, ou*

accolgo e autorizzo a sua diffrazione.

Handwritten: 7-20-90 - J. Smith
anandana; cancelled, no payment

ambustido a largante, a eschavado deventes on a cor-

newien, acabo yendo por galletas a la panadería.

Robertson

La divina Gracia

1929. - No deciseo de Junta comunitaria ultimar.

Administrativna jedinica koja vrši poslove u okviru državnog aparata i de-

... de caráter social.

Placenta 10 - 1 decim. foveare et conf. puncta an inflexione

Die Bedeutung der Arbeit ist in der Gegenwart und Zukunft von großer Wichtigkeit. Die Arbeit ist die Grundlage des Lebens und der Entwicklung der Menschheit. Sie ist die Quelle aller Güter und die Basis aller Kultur. Die Arbeit ist die Aufgabe der Menschheit, die Welt zu verbessern und die Menschheit zu erheben. Die Arbeit ist die Pflicht der Menschheit, die Welt zu gestalten und die Menschheit zu erheben. Die Arbeit ist die Aufgabe der Menschheit, die Welt zu verbessern und die Menschheit zu erheben. Die Arbeit ist die Pflicht der Menschheit, die Welt zu gestalten und die Menschheit zu erheben.

...and ...

...a la hora de la tarde...

La panna è
la panna di latte.

El recuso es que heah a cargo anterior, digo

paragato andaron para acompanhar pelo tratado de despacho

intencões, no proprio ato da decisao, independentemente de

...materia allega con e prove...

Amagran 030 - Laboratorio de Oficio de arte e instalação urbana.

Examine de l'ode à Waterloo en dix-cinq ans.

Parágrafo 4º - Não haverá, nem mesmo de Ofício, recorre em que

a delinção apenas, fugare e corrigir é um mero foto.

Mat. 24:1 - Esta Be. eutara en rigor a partir de 1:º de ja

meio de 1967, reorganizada a direção em contabilidade.

Extracete do Gaceto Municipal de Boacajivao do Jul em 20

Clareto Municipal
Cristobal
Acaturco

Christy Burruss
Austonio

Lei n.º 57/66.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, digo

Dispõe sobre os preços explorados diretamente pelo Município, o uso de seus bens e o fornecimento de utilidades produzidas pelo Município.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Decreto Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - As rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil prestados pelo Município em caráter de empresa e susceptíveis de serem exploradas por empresas particulares, digo empresas privadas, são, os efeitos desta Lei, considerados preços.

Art.º 2.º - A fixação dos preços para os serviços - que sejam monopólio do Município terá por base o custo unitário.

Art.º 3.º - Quando não for possível a obtenção do custo unitário, a fixação far-se-á levando-se em consideração o custo total do serviço verificado no último exercício encerrado, a flutuação nos preços das aquisições dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado no exercício encerrado e a prestar no exercício considerado.

Parágrafo 1.º - O volume de serviço, para efeito no disposto neste artigo, será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pelo número de ligações feitas ou pela medida de usuários atendidos.

Parágrafo 2.º - O custo total, para efeito no disposto neste artigo, compreenderá custos de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para re-